



UNIVERSIDADE CEUMA  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO,  
PESQUISA E EXTENSÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA  
MESTRADO EM ODONTOLOGIA

GRACE CASTELO BRANCO FREITAS

RESPONSABILIDADE CIVIL, OBRIGAÇÃO DO ORTODONTISTA,  
CONFORME JURISPRUDÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA  
ESTADUAIS.

SÃO LUÍS

2015

**GRACE CASTELO BRANCO FREITAS**

**RESPONSABILIDADE CIVIL, OBRIGAÇÃO DO ORTODONTISTA,  
CONFORME JURISPRUDÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA  
ESTADUAIS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Odontologia como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Odontologia.

**Orientador:** Prof. Dr. Júlio de Araújo Gurgel.

**Co-orientador:** Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Celia Regina Maio Pinzan-Vercelino.

**SÃO LUÍS**

**2015**

## DADOS CURRICULARES

Nascimento	10/09/1970 – São Luís (MA)
Filiação	Ítalo Tadeu de Carvalho Freitas Maria das Graças Castelo Branco Freitas
1992 – 1997	Graduação em Odontologia pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)
2004-2009	Graduação em Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Humanas São Luís
2000 – 2003	Pós-Graduação em Odontologia, nível de Especialização em Ortodontia e Ortopedia Facial, na ABO São Luís -MA
2013 – 2015	Pós-Graduação em Odontologia, Área de Concentração em Ortodontia, nível Mestrado, na Universidade do CEUMA

## Dedicatória

*A Deus, que durante todos esses anos tem me sustentado com sua graça e amor, despertando em mim a paixão pela Ortodontia e pelo Direito e essa vontade de aprender sempre mais, conduzindo-me e mostrando-me sempre o melhor caminho.*

*Aos meus Pais, Ítalo e Gracinha, pelo amor incondicional manifesto em atos de paciência, presença e incentivo constante. E por serem sempre cúmplices de mais uma conquista em minha vida. A vocês todo o meu amor e gratidão.*

*Ao meu grande mestre e amigo, Dr. Hideo Suzuki, pelos ensinamentos, pela compreensão e presteza, e principalmente, por acreditar que eu poderia ousar e ir mais além. Todo o meu carinho, respeito e admiração.*

## **AGRADECIMENTOS**

À Universidade CEUMA, representada pelo Prof. Marcos Barros e Silva.

À Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, representada pelo Prof. Valério Monteiro Neto.

Ao Programa de Mestrado Acadêmico em Odontologia, Área de Concentração Odontologia Integrada, representado pelo Prof. Matheus Coelho Bandéca (Coordenador) e Prof. Dr. Rudys Rodolfo de Jesus Tavares (Vice-coordenador).

Aos meus orientadores, Professor Doutor Júlio de Araújo Gurgel e Professora Doutora Célia Regina Maio Pinzan-Vercelino, pela dedicação, motivação e paciência empregados na construção deste trabalho.

À Professora Dra. Meire Coelho Ferreira pela presteza e ensinamentos.

A todos os professores do Mestrado Acadêmico em Odontologia, pela amizade e ensinamentos nas diversas áreas da Odontologia.

Ao amigo Edson Mada, às amigas Consuelo Penha Castro Marques e Maria José Cardoso, Marsha Ventura pelo incentivo, carinho e presteza no decorrer de toda Pós – graduação.

Aos amigos e colegas de mestrado por sua contribuição e atenção dispensadas durante todo curso.

A todos que contribuíram direta ou indiretamente para a realização deste trabalho.

Às pessoas e instituições que colaboraram de forma relevante para a elaboração da dissertação.

*“É muito melhor arriscar coisas grandiosas, alcançar triunfos e glórias, mesmo expondo-se a derrota, do que formar fila com os pobres de espírito que nem gozam muito nem sofrem muito, porque vivem nessa penumbra cinzenta que não conhece vitória nem derrota.”*

*Franklin Delano Roosevelt*



FREITAS, G.C.B. AVALIAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL, OBRIGAÇÃO DO ORTODONTISTA, CONFORME JURISPRUDÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS. [Dissertação de Mestrado]. São Luís: Universidade CEUMA; 2015.

## RESUMO

O objetivo deste estudo foi avaliar a responsabilidade civil, obrigação do ortodontista, conforme jurisprudências dos tribunais de justiça estaduais. Foi realizado um estudo observacional descritivo analítico sobre 254 jurisprudências relacionadas a processos contra ortodontistas, através do site JusBrasil, no período de 2002 a 2014, onde avaliou-se a natureza obrigacional, condenação/absolvição dos profissionais e as falhas cometidas pelos ortodontistas: não informação, erro e falta de documentação. Foi realizada estatística descritiva, Teste Qui-quadrado, Teste Exato de Fisher e Regressão de Poisson, ao nível de significância de 5%. Das 254 jurisprudências avaliadas, 142 (55,90%) foram condenados e 112 (44,10%) absolvidos. De acordo com a natureza obrigacional, 197 (77,56%) foram consideradas obrigação de resultado e 57 (22,40%) obrigação de meio. Dos 197 processos considerados obrigação de resultado, 137 (69,54%) houve condenação. A natureza obrigacional foi associada significativamente com erro, não informação e falta de documentação, ( $p < 0,001$ ). Na análise de regressão não ajustada, a “não informação” elevou em 14,8 vezes a probabilidade de condenação (IC 95%= 7,56-28,84). Mesmo comportamento foi observado para o “erro” e a “falta de documentação” (RP=3,28; IC 95%= 2,59-4,16; RP = 2,18; IC 95% = 1,88-2,53 respectivamente). A análise ajustada, a “não informação” e o “erro” permaneceram significativos, apresentando razão de prevalência de 12,74; IC 95%= 6,02-26,91 e 1,2; IC 95%= 1,05-1,44. A obrigação de resultado foi responsável pelo maior número de condenações, sendo a “não informação” o fator mais associado à condenação.

Palavras-chave: Ortodontia. Responsabilidade legal. Natureza obrigacional.



FREITAS, G.C.B. AVALIAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL, OBRIGAÇÃO DO ORTODONTISTA, CONFORME JURISPRUDÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS. [Dissertação de Mestrado]. São Luís: Universidade CEUMA; 2015.

## ABSTRACT

The aim of this study was to assess the liability, orthodontist's obligation, as case law of the state courts. An analytical descriptive observational study of 254 case law related to lawsuits against dentists was conducted through JusBrasil, site in the period from 2002 to 2014, which evaluated the obligatory nature, condemnation/acquittal of professionals and the faults committed by orthodontists: no info, error and lack of documentation. Descriptive statistics were performed, Chi-square test, Fisher's exact test and Poisson regression, at a significance level of 5%. Of 254 evaluated case law, 142 (55.90%) were condemned and 112 (44.10%) acquitted. According to the obligatory nature, 197 (77.56%) were condemnation considered obligation of result and 57 (22.40%) through obligation. Of the 197 cases considered result obligation, 137 (69.54%) there was condemnation. The obligatory nature was significantly associated with error, no information and lack of documentation ( $p < 0.001$ ). In unadjusted regression analysis, "no information" raised by 14.8 times the likelihood of conviction (95% CI = 7.56 to 28.84). The same behavior was observed for the "mistake" and a "lack of documentation" (PR = 3.28; 95% CI = 2.59 to 4.16; PR = 2.18; 95% CI = 1.88 to 2.53 respectively). The adjusted analysis, "no information" and the "error" remained significant, showing prevalence ratio of 12.74; 95% CI = 6.02 to 26.91 and 1.2; 95% CI = 1.05 to 1.44. The obligation of result accounted for the largest number of convictions, and the "no information" as associated with sentencing factor.

Keywords: Orthodontics. Legal liability. Obligatory nature.

## SUMÁRIO

RESUMO.....	viii
ABSTRACT .....	ix
1 INTRODUÇÃO FUNDAMENTADA.....	09
2 OBJETIVOS.....	13
3 CAPÍTULO I (Artigo) .....	14
Resumo .....	14
Introdução .....	16
Métodos.....	17
Resultados .....	18
Discussão.....	20
Conclusão.....	22
Referências.....	23
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	25
REFERÊNCIAS.....	26
ANEXO .....	27

## 1 INTRODUÇÃO FUNDAMENTADA

Nos tempos de hoje, a natureza obrigacional (tipo de obrigação civil) do cirurgião-dentista, especificamente do ortodontista, para com seu paciente, tornou-se um tema que desperta interesse, já que o ortodontista passou a ser alvo de questionamentos, no âmbito judicial, por parte dos pacientes que não atingiram as suas expectativas com a terapêutica ortodôntica empregada. Isto se deve a evolução da Odontologia, somada ao interesse estético da sociedade que, atualmente, busca um sorriso perfeito, com dentes “brancos”, alinhados e saudáveis (AMORIM; BEATRICI e SILVA, 2006). A Ortodontia, neste momento, vem sendo uma das especialidades odontológicas mais requisitadas pelas pessoas que almejam esse ideal de sorriso perfeito, já que tal especialidade proporciona uma estética dental e facial, beneficiando a função mastigatória e levando a uma melhora no bem-estar social, o que repercute na qualidade de vida dos pacientes tratados ortodonticamente (FEU, 2011).

Os trabalhos científicos que buscam delinear um perfil das decisões judiciais no que se refere a ações de pacientes contra os cirurgiões-dentistas, tanto na seara judicial como administrativa, são altamente relevantes, uma vez que no momento que o profissional está sendo réu em um processo, existe toda uma ansiedade em saber informações sobre como seu caso poderá ser julgado. Neste sentido, tais trabalhos passam a dar um embasamento de como o caso poderá ser analisado (DE PAULA, 2007).

É de fundamental importância que a responsabilidade civil do ortodontista seja conhecida e entendida, de modo adequado, analisando a natureza obrigacional estabelecida nos Tribunais de Justiça do Estados Brasileiros, bem como o

conhecimento dos direitos e obrigações do cirurgião-dentista como prestador, e do paciente como consumidor. Vale ressaltar, que as expectativas do paciente ortodôntico são altas, assim como o grau de exigência dos mesmos, que muitas vezes esquecem que o sistema estomatognático faz parte do corpo humano e como tal não há como prever pontualmente todos as variáveis de uma reação do organismo humano a uma conduta ortodôntica (FEU, 2011).

Além disso, deve-se considerar a Ortodontia como uma especialidade que está sujeita aos problemas de ansiedade do paciente, expondo-o muitas vezes a sentimentos de angústia e desejo por não possuir aspectos estéticos e harmonia facial aceitos pela sociedade, fato que traduz a necessidade do ortodontista em possuir grande respaldo na confecção de documentos específicos ao problema do paciente o que lhe dará segurança e garantia no exercício de sua atividade (MINERVINO e SOUZA, 2004; LOPES et al., 2008).

O Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor trazem os principais conceitos legais relacionados à responsabilidade civil do profissional liberal, como o ortodontista, revelando ao mesmo a necessidade de prestar informações sobre o risco e andamento do tratamento, agindo com prudência, perícia e previsão (BRASIL,1990; BRASIL,2002). No entanto, os conceitos expostos nestes códigos são conceitos gerais, onde caberá aos juristas a análise e determinação do tipo da natureza obrigacional de cada caso ortodôntico.

No processo em julgamento, quando considerado como obrigação de resultado, o sujeito passivo (ortodontista) só fica isento quando alcançar o resultado prometido ao sujeito ativo (paciente), tendo em vista que o motivo da celebração

entre eles foi o resultado prometido ao credor e que o mesmo almeja a conclusão do trabalho conforme prometido. Quando o caso for considerado obrigação de meio, o profissional tem um comprometimento em busca de um bom resultado, onde o sujeito passivo (ortodontista) assegura ao sujeito ativo (paciente), usar de todos os meios disponíveis, técnicas e conhecimento existente para que se possa atingir o melhor resultado possível, sendo que em determinadas situações esse resultado não corresponde às expectativas do credor, contudo o devedor não arca com a responsabilidade do resultado alcançado, pois existem elementos fora dos domínios dos mesmos que podem interferir no resultado (ARANTES, 2006; LOPES et al., 2008; MINERVINO e SOUZA, 2004).

A importância de se estudar a responsabilidade civil do ortodontista e o tipo de obrigação, sob a ótica das jurisprudências (decisões constantes dos tribunais sobre determinado ponto do Direito) decorre da necessidade que o ortodontista tem de conhecer como os componentes do Poder Judiciário veem sua especialidade, para com isso alertar o ortodontista no sentido de reunir um conjunto de provas do seu desempenho profissional adequado, ético, sustentado na ciência, evitando assim, a condenação judicial dos profissionais da Ortodontia frente aos seus pacientes.

Com este trabalho é possível, ainda, demonstrar aos ortodontistas a relevância que apresentam o erro na condução do tratamento, a não informação sobre o risco e andamento do tratamento e a falta de documentação ortodôntica para diagnóstico, uma vez que influenciam na condenação do profissional. Com este conhecimento, é possível aos profissionais ortodontistas prevenir problemas processuais se se defender nas possíveis ações civis.

## 2. OBJETIVOS:

### 2.1 OBJETIVO GERAL:

- Avaliar a responsabilidade civil quanto a obrigação do ortodontista, conforme jurisprudências dos tribunais de justiça estaduais.

### 2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Pesquisar o entendimento das jurisprudências sobre a responsabilidade civil, a partir da natureza obrigacional do ortodontista;
- Analisar a relação entre a natureza obrigacional do ortodontista e a culpabilidade do mesmo;
- Verificar a associação entre as variáveis (“não informação”, “erro” e “falta de documentação”) e a condenação do profissional.

### **3. CAPITULO I**

Esta dissertação está confeccionada em formato alternativo para Dissertação de Mestrado, aprovado em Reunião de Colegiado do Mestrado em Odontologia da Universidade Ceuma. Assim sendo, esta dissertação é composta de um capítulo contendo um artigo para publicação em revista científica, conforme descrito a seguir:

Este artigo será submetido à Revista de Saúde Pública da USP. (Anexos).

**Artigo: Avaliação da responsabilidade civil, obrigação do ortodontista, conforme jurisprudências dos tribunais de justiça estaduais**

**Grace Castelo Branco Freitas<sup>I</sup>, Célia Regina Maio Pinzan-Vercelino<sup>I</sup>, Júlio Araújo Gurgel<sup>I</sup>**

Programa de Pós-Graduação em Odontologia. Universidade Ceuma-Uniceuma. São Luís, MA, Brasil.

#### **RESUMO**

#### **OBJETIVO**

Avaliar a responsabilidade civil, obrigação do ortodontista, conforme jurisprudências dos tribunais de justiça estaduais, buscando verificar a associação entre “não informação sobre o risco e desenvolvimento do tratamento”, “erro na condução do tratamento” e “falta de documentação” e a condenação do profissional.

#### **MÉTODOS**

Foi realizado um estudo observacional descritivo analítico sobre jurisprudências nos Tribunais Estaduais Brasileiros. Foram analisadas 254 jurisprudências relacionadas a processos contra ortodontistas, através do site JusBrasil, no período de 2002 a 2014. Avaliou-se a natureza obrigacional de meio e resultado, condenação/absolvição dos profissionais e as falhas cometidas pelos ortodontistas: não informação, erro, falta de documentação. Foi realizada estatística descritiva, Teste Qui-quadrado, Exato de Fisher e Regressão de Poisson, ao nível de significância de 5%.

## RESULTADOS

Das 254 jurisprudências avaliadas, 142 (55,90%) foram condenados e 112 (44,10%) absolvidos. De acordo com a natureza obrigacional, 197 (77,56%) foram considerados “obrigação de resultado” e 57 (22,40%), “obrigação de meio”. Dos 197 processos considerados obrigação de resultado, em 137 (69,54%), houve condenação. A natureza obrigacional foi significativamente associada com as falhas cometidas pelo ortodontista ( $p < 0,001$ ). Na análise de regressão ajustada, a “não informação” foi significativamente associada a maior prevalência de profissionais condenados (RP=12,74; IC 95% = 6,02-26,91). Para o “erro” presente, em 98,9% dos casos houve condenação, e este fator incrementa em 1,2 vezes a chance de condenação (IC 95 % = 1,05-1,44).

## CONCLUSÕES

Para o período pesquisado, a prevalência de condenados foi maior do que a de absolvidos, sendo a maioria dos casos considerada obrigação de resultado. A “não informação” foi o tipo de falha mais associada à condenação.

**Palavras-chave:** Ortodontia. Responsabilidade legal. Natureza Obrigacional.



## INTRODUÇÃO

Atualmente, a obrigação civil do ortodontista é tema de interesse, uma vez que o ortodontista passou a ser alvo de questionamentos, no âmbito judicial, por parte dos pacientes que não atingiram suas expectativas com a terapêuticas ortodôntica empregada. Isto se deve a evolução da Odontologia, somada ao interesse estético da sociedade, que busca um sorriso perfeito.<sup>1</sup> A Ortodontia é uma das especialidades odontológicas mais requisitadas por quem almeja um sorriso perfeito, que proporciona estética dental e facial, além de favorecer a mastigação e bem-estar social, o que conseqüentemente, repercute na qualidade de vida dos pacientes.<sup>2</sup>

O Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor trazem os principais conceitos legais sobre responsabilidade civil do prestador de serviços, como o ortodontista, onde declara a necessidade de prestar informações sobre o risco e andamento do tratamento, agindo com prudência, perícia e previsão. Os conceitos expostos nos Códigos são gerais, cabendo aos juristas a análise e determinação do tipo da natureza obrigacional de cada caso ortodôntico analisado.<sup>3,4,5</sup>

Em um processo, quando o caso é julgado como obrigação de resultado, o sujeito passivo (ortodontista), isenta-se de culpa quando alcança o resultado prometido ao sujeito ativo (paciente). Já quando considerado obrigação de meio, o profissional isenta-se de culpa mesmo não alcançando o resultado almejado, pois neste caso, o sujeito passivo (ortodontista) assegura ao sujeito ativo (paciente), usar de todos os meios disponíveis, técnicas e conhecimentos existentes para alcançar o melhor resultado possível.<sup>4,7,8,9,10</sup>

É importante que a responsabilidade civil do ortodontista seja bem compreendida, analisando a natureza obrigacional estabelecida nos Tribunais de Justiça dos Estados Brasileiros, bem como conhecendo os direitos e obrigações do cirurgião-dentista como prestador, e do paciente como consumidor. Isto é de fundamental importância para que o ortodontista possa se respaldar por meio de um conjunto de provas, quanto ao seu desempenho profissional.<sup>2</sup>

Este estudo teve o objetivo de avaliar a responsabilidade civil, obrigação do ortodontista, conforme jurisprudências dos tribunais de justiça estaduais, buscando verificar a associação entre as variáveis “não informações”, “erro”, e falta de documentação, e a condenação do profissional. Isto possibilitará ao ortodontista o conhecimento sobre como os componentes do judiciário veem sua especialidade, dando-lhe suporte de como agir no exercício profissional de forma a prevenir que ações sejam movidas contra si.

## **MÉTODOS**

Foi realizado um estudo observacional descritivo analítico sobre as jurisprudências dos tribunais de justiça, em processos de pacientes contra ortodontistas, entre 2002/2014, pesquisadas no site JusBrasil ([www.jusbrasil.com.br](http://www.jusbrasil.com.br)), que compila as jurisprudências publicadas pelos tribunais. No espaço destinado à pesquisa livre da jurisprudência foi digitada a palavra-chave: “tratamento ortodôntico”. Em resposta a esse filtro, foram disponibilizadas para apreciação as ementas (resumos) das referidas decisões jurisprudenciais. Esta pesquisa não submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa, pois todos os atos oficiais e decisões de todas as esferas administrativas e judiciais são, por expressa determinação legal, públicos.

Considerou-se como critério de inclusão os processos de pacientes contra ortodontistas cujas obrigações foram de meio ou de resultado. Um total de 1370 ementas foram lidas e analisadas todas as ementas. Algumas decisões não expressavam claramente o tipo de obrigação, requerendo conhecimento jurídico especializado para sua análise, e para isto, foi utilizado um único examinador, a pesquisadora G.C.B.F. com formação jurídica na área. As ações judiciais, se referem aos pacientes insatisfeitos com o tratamento ortodôntico.

Foram extraídos das ementas dados de natureza obrigacional (obrigação de meio ou resultado), decisão jurisprudencial (condenado ou absolvido) e as falhas julgadas como cometidas pelos profissionais: falta de informação sobre o tratamento por parte do profissional, erro na condução do tratamento, negligência, imprudência ou imperícia e documentação ortodôntica inicial para diagnóstico.

Os dados foram submetidos ao Programa Statistical Package for Social Sciences (SPSS, versão 22.0. SPSS Inc. Chicago, II, EUA) para realização de estatística descritiva, Teste Qui-quadrado Teste Exato de Fisher e Regressão de Poisson ao nível de significância de 5%.

## RESULTADOS

Das 1370 ementas analisadas, 254 (18,54%) foram incluídas no estudo, sendo que, 142 (55,90%) profissionais foram condenados e 112 (44,10%) absolvidos. Em relação à natureza obrigacional, em 197 casos (77,56%) houve obrigação de resultado e em 57 (22,40%), obrigação de meio. Dos 57 com natureza da obrigação de meio, 5 (8,77%) foram condenados e 52 (91,23%) absolvidos. O mesmo não ocorreu com os casos cuja obrigação foi de resultado, os 197 casos, 137 (69,54%) foram condenados e 60 (30,45%) absolvidos.

Ao avaliar as variáveis “erro na condução do tratamento”, “não informação” sobre o risco e andamento do tratamento” e “falta de documentação inicial”, em relação às categorias meio ou resultado, observou-se que na categoria meio, houve menores frequências de “erro”, “não informação” e “falta de documentação”, quando comparada à categoria de resultado. Na categoria de resultado houve maior frequência de “não informação”, quando comparada à presença de “erro” e de “falta de documentação”, As associações entre as categorias meio e resultado, e os tipos de falhas foram significativas. (Tabela 1).

Tabela 1. Distribuição da frequência da natureza obrigacional em relação tipos de falhas (erro, não informação e falta de documentação). (n=245)

Variável	Categoria	meio		resultado		
		n	%	n.	%.	
ERRO	ausente	51	89,50%	108	54,80%	< 0,001
	presente	6	10,50%	89	45,20%	
NÃO INFORMAÇÃO	ausente	52	91,20%	67	34,00%	< 0,001
	presente	5	8,80%	130	66,00%	
FALTA DOCUMENTAÇÃO	ausente	56	98,20%	151	76,60%	< 0,001*
	presente	1	1,80%	46	23,40%	

\* Teste Exato de Fisher

Quando se relacionou as categorias “meio e resultado”, “absolvidos e condenados” e as variáveis “erro”, “não informação” e “falta de documentação”, observou-se que nas jurisprudências que consideraram a Ortodontia uma especialidade com obrigação de resultado, 129 (94,20%) casos foram condenados por “não informação”, 89 (65,00%) por “erro” e 46 (33,60%) por “falta de documentação”. Nos casos em que a especialidade foi considerada como obrigação de meio, e os profissionais foram condenados; a falha “não informação” e “erro” estavam presentes, em 5 (100%) casos e a falha “falta de documentação” estava presente, em 1 (20%) caso. (Tabela 2).

Tabela 2. Distribuição da frequência de absolvidos e condenados para obrigação de meio e resultado seguindo as os tipos de falhas (erro, não informação e falta de documentação). (n=254)

Variável	Categoria	meio				resultado			
		ABSOLVIDO		CONDENADO		ABSOLVIDO		CONDENADO	
		n.	%.	n.	%.	n.	%.	n.	%.
ERRO	ausente	51	98,10%	0	0,00%	60	100,00%	48	35,00%
	presente	1	1,90%	5	100,00%	0	0,00%	89	65,00%
NÃO INFORMAÇÃO	ausente	52	100,00%	0	0,00%	59	98,30%	8	5,80%
	presente	0	0,00%	5	100,00%	1	1,70%	129	94,20%
FALTA DOCUMENTAÇÃO	ausente	52	100,00%	4	80,00%	60	100,00%	91	66,40%
	presente	0	0,00%	1	20,00%	0	0,00%	46	33,60%

Ao avaliar a “não informação”, “o erro” e a “falta de documentação” como fatores explicativos para condenação, observou-se na análise ajustada que a “não informação” foi significativamente associada à condenação, onde a prevalência de condenação foi maior entre os indivíduos que não prestaram informação a seus pacientes (RP não ajustada = 12,74: IC 95% = 6,02-26,91) Para o “erro” presente, em 98,9% dos casos houve condenação, sendo a RP ajustada de 1,2 vezes a chance da ocorrência desse desfecho (IC 95%=1,05-1,44). A “falta de documentação” não foi fator de explicação para condenação na análise ajustada. (Tabela 3).

Tabela 3. Modelo de regressão de Poisson para a associação entre “não informação”, “erro” e “falta documentação”, e a decisão jurisprudencial (n=254).

VARIAVEIS INDEPENDENTES	ABSOLVIDO n (%)	CONDENADO n (%)	Total	RP não ajustada (IC 95%)	p	RP ajustada (IC 95%)	p
<b>NÃO INFORMAÇÃO</b>							
Ausente	111 (93,3)	8 (6,7)	119 (100)	1	0,000	1	0,000
Presente	1 (0,70)	134 (99,3)	135 (100)	14,76 (7,56-28,84)		12,74 (6,02-26,91)	
<b>ERRO</b>							
Ausente	111 (69,8)	48 (30,2)	159 (100)	1	0,000	1	0,009
Presente	1 (1,1)	94 (98,9)	95 (100)	3,28 (2,59-4,16)		1,2 (1,05-1,44)	
<b>FALTA DOCUMENTAÇÃO</b>							
Ausente	112 (54,1)	95 (45,9)	207 (100)	1	0,000	1	0,134
Presente	0 (0)	47 (100)	47 (100)	2,18 (1,88-2,53)		1,07 (0,98-1,18)	

RP = Razão de prevalência

## DISCUSSÃO

No momento, um tema que aflige os cirurgiões-dentistas, incluindo os ortodontistas, é a crescente demanda na seara judiciária de processos relativos à Responsabilidade Civil no que concerne ao tipo de obrigação dos profissionais para com seus pacientes. Envolve pedidos de indenização decorrente da insatisfação com o tratamento executado. Como pena, o paciente busca ressarcimento a título de indenização por danos morais e materiais.<sup>11</sup> Vale ressaltar, que para tanto, se faz necessário o reconhecimento de culpa do prestador dos serviços, profissional liberal, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor no seu artigo 14, § 4º.<sup>4</sup> Logo, estando presente a culpa no agir do ortodontista, este pode vir a ser responsabilizado, judicialmente, pelos danos sofridos por um paciente.<sup>10</sup> A relação paciente/profissional está estabelecida no Código de Defesa do Consumidor e no Código Civil Brasileiro, existindo portanto, direitos e deveres previamente estabelecidos e que devem ser observados.<sup>11</sup>

Nesse sentido, para minimizar os litígios de pacientes em face dos ortodontistas é necessário manter uma conduta baseada na honestidade e na transparência. Onde, todas as informações relativas ao tratamento devem ser bem esclarecidas e por escrito, o prontuário odontológico deve estar completo, o contrato de prestação de serviços abrangendo riscos/benefícios e direitos/deveres, e o consentimento livre e esclarecido assinado.<sup>12,13,14,15</sup>

Para as 254 ementas analisadas constatou-se por meio da análise de regressão não ajustada, que a “não informação”, o “erro” e a “falta de documentação” foram fatores explicativos para o desfecho “condenação”, sendo que na análise ajustada, a “não informação” e o “erro” permaneceram significativas. A “não informação” ao paciente sobre o risco e andamento do tratamento foi a que apresentou maior (RP) = 12,74, o que significa que os ortodontistas que não dão informação apresentam 12,74 vezes maior probabilidade de serem condenados.

No que diz respeito ao presente estudo, os resultados demonstraram que dentre as variáveis estudadas, não informação sobre o risco e desenvolvimento do tratamento ortodôntico, erro na condução do tratamento ortodôntico e a falta de documentação ortodôntica inicial; a “não informação” estava presente na maioria das jurisprudências nas quais os ortodontistas foram condenados (99,3%). Assim, os profissionais altamente qualificados estão sendo processados não por agirem com culpa, mas por não terem prestado informações suficientes e pertinentes ao tratamento.<sup>15, 16</sup>

Em uma pesquisa sobre a opinião dos advogados, quanto aos motivos que levariam o paciente a ajuizar ação contra o cirurgião-dentista, eles destacaram: sentir-se enganado pelo profissional que não atendeu às suas expectativas (47,2%); apenas pelo insucesso do tratamento (29,6%); informação inadequada, falta de clareza, na informação entre paciente e profissional (28,2%); por outras motivações (14,1%); pela falta de confiança no profissional durante o tratamento (8,5%); e por má fé, quando o paciente age com o objetivo de obter vantagem indenizatória (3,5%).<sup>13</sup> Estes achados foram confirmados pela presente pesquisa. A par do entendimento das jurisprudências sobre o tipo de relação obrigacional do ortodontista, meio ou resultado, é clarividente a necessidade e importância de se informar ao paciente sobre o risco do tratamento. Além disso, o profissional deve possuir instrumentos jurídicos, como o contrato de prestação de serviços, e uma documentação ortodôntica que possa comprovar que o profissional agiu com prudência, perícia e diligência.

Neste estudo, foram analisadas as ementas das jurisprudências. Contudo, quando necessário, foram lidos os interiores dos acórdãos (decisão do órgão colegiado de um tribunal). As informações foram extraídas em função do direito exposto em cada jurisprudência, relativos aos tópicos de interesse em responsabilidade civil do ortodontista e sua natureza obrigacional, conforme a metodologia descrita.

No que concerne a natureza obrigacional, foi observado que a maior parte das jurisprudências considera a obrigação do ortodontista de resultado. Fato que corrobora com o entendimento de alguns autores<sup>4,17,19,20</sup> que mencionam que o cirurgião-dentista possui natureza obrigacional de resultado.

As jurisprudências que determinaram a obrigação do ortodontista como de resultado, a falha em não informar ao paciente sobre o risco e desenvolvimento do tratamento está presente em maior número, seguida dos outros tipos de falhas, erro na condução do tratamento e falta de documentação ortodôntica inicial para diagnóstico. Já nas jurisprudências que consideraram a obrigação dos ortodontistas de meio, o erro na condução do tratamento se fez presente em maior número de casos, seguida da variável não informação sobre o risco e andamento do tratamento.

Analisando as jurisprudências, sem levar em consideração a classificação de “meio ou resultado”, mas tão somente as falhas estudadas pelos profissionais, em relação aos casos em que o ortodontista foi absolvido ou condenado. Pode –se observar que nos absolvidos, a variável não informação sobre o risco e o desenvolvimento do tratamento ortodôntico e a

variável erro na condução do tratamento estavam presentes em apenas 1 caso, e a falta de documentação inicial para diagnóstico não estava presente em nenhum caso.

Diante de todas as constatações verificadas com o presente estudo, fica patente a necessidade do conhecimento por parte do ortodontista, sobre o tema abordado neste trabalho, haja vista, traduz uma realidade atual, onde o profissional deve se resguardar por meio de contrato de prestação de serviços, informações claras sobre as intercorrências que podem ocorrer no andamento do tratamento, além de possuir uma documentação ortodôntica com radiografias, fotografias, modelos de gesso, e ficha clínica devidamente preenchida com todos os procedimentos realizados.

### **CONCLUSÃO**

Diante da metodologia empregada e aos resultados obtidos, conclui-se que as jurisprudências do período, em sua maioria qualificaram a natureza obrigacional da Ortodontia como obrigação de resultado. Em grande parte destas os ortodontistas foram condenados por não informação ao paciente sobre o risco e desenvolvimento do tratamento ortodôntico. Mesmo nas jurisprudências que consideram a Ortodontia como obrigação de meio e havia a presença da não informação sobre o risco e desenvolvimento do tratamento, os ortodontistas foram condenados. Fato semelhante ocorreu com a presença de erro na condução do tratamento.

**REFERÊNCIAS\***

1. Amorim CCS, Beatrice LCS, Vicente SCH. Influência da mídia televisiva sobre o padrão estético odontológico. *Odontol Clín Científ.* 2014;5(2):163-6. Disponível em: <<http://bases.bireme.br/>>. Acesso em: 16 de setembro de 2013.
2. Feu D. Por que o ortodontista deve conhecer a qualidade de vida de seu paciente? *Dental Press J Orthod*, Maringá, 2011;16(1):13-6. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/dpjo/v16n1/02.pdf>>. Acesso em: 05 jun. 2013.
3. Brasil. Código de defesa do consumidor. Lei 8.078/90. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 mar. 1991.
4. Brasil. Novo Código civil: Lei nº 10.406/2002. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jan. 2002.
5. De Paula FJ. Levantamento das jurisprudências de processos de responsabilidade civil contra cirurgiões-dentistas nos Tribunais do Brasil por meio da internet, [Tese de doutorado]. São Paulo: Faculdade de Odontologia – USP; 2007. 132p.
6. Arantes AC. Responsabilidade civil do cirurgião-dentista. Mizuno. São Paulo: 2006.
7. Gonçalves CR. Direito Civil Brasileiro. Saraiva. São Paulo: 7ª edição. 2010.
8. Lopes EF, Ferrer KJN, Almeida MHC, Almeida RC. Ortodontia como atividade de meio ou resultado? *R Dental Press Ortodon Ortop Facial.* 2008;13(6):38-42.
9. Minervino B, Souza OT. Responsabilidade civil ética do ortodontista. *R Dental Press Ortodon Ortop Facial* [online]. 2004;9(6):90-6. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/dpress/v9n6/a13v9n6.pdf>>. Acesso em: 07 de janeiro de 2015.
10. Souza NTC. Odontologia e Responsabilidade Civil. *Revista Jus Vigilantibus*, 2006. Disponível em: <http://www.portaldodireito.com.br>. Acesso em 10/07/2013
11. Silva RHA. Orientação profissional para cirurgião-dentista: Ética e Legislação. Santos. São Paulo: 1ª edição, 2010.
12. Cruz RM, Cruz CPAC. Gerenciamento de riscos na prática ortodôntica - como se proteger de eventuais problemas legais. *R Dental Press Ortodon Ortop Facial;* 2008;13(1):141-156.
13. Garbin CAS, Garbin AJI, Rovida TAS, Saliba MTA, Dossi AP. A responsabilidade profissional do cirurgião-dentista segundo a opinião de advogados. *Rev Odontol. UNESP;* 2009; 38(2):129-134.
14. Melani RFH, Silva RD. A relação profissional-paciente: o entendimento e implicações legais que se estabelecem durante o tratamento ortodôntico. *R Dental Press Ortodon Ortop Facial.* 2006;11(6):104-113. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/dpress/v11n6/a13v11n6.pdf>>. Acesso em: 05 jun. 2013.
15. Paranhos LR, Salazar M, Torres FC, Pereira AC, Silva RF, Ramos AL. Profile evaluation of orthodontics professionals as for their legal actions. *Dental Press J Orthod.* 2011;16(5):127-134.
16. Nigre LA. O atuar do cirurgião-dentista - direitos e obrigações. Rubio. Rio de Janeiro: 2009.
17. Albuquerque Júnior HP. Responsabilidade civil dos cirurgiões-dentistas em razão de procedimentos estéticos, 2011. Disponível em: <<http://escrevendodireito.com.br/downloads/artigos/heriberto.pdf>>. Acesso em: 16 de setembro de 2013.
18. Cabral CPV. Responsabilidade civil do cirurgião-dentista. *Rev Naval de Odontol On Line;* 2009; 3(2):16-19.



19. Soares ED, Carvalho AS, Barbosa JA. Relação comercial do ortodontista brasileiro com o seu paciente, natureza obrigacional dos serviços prestados e riscos do tratamento ortodôntico. R Dental Press Ortodon Ortop Facial. 2007;12(1):94-101.
20. Wanderley e Lima RB, Moreira VG, Cardoso AMR, Nunes FMR, Rabello PM, Santiago BM. Levantamento das jurisprudências de processos de responsabilidade civil contra cirurgiões-dentistas nos tribunais de justiça brasileiros. Rev Bras Ciênc Saúde. 2012;16(3):49-58.

\* VANCOUVER

#### **4- CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Uma vez que o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor trazem os principais conceitos legais sobre responsabilidade civil do ortodontista, revelando a necessidade de prestar informações sobre o risco e andamento do tratamento. Todavia, tais conceitos gerais, onde cabe aos juristas a análise e determinação do tipo da natureza obrigacional em cada caso ortodôntico. Logo, o profissional necessita conhecer como os operadores do Direito classificam sua natureza obrigacional, se de meio ou resultado, e quais as variáveis que levam a condenação e absolvição de um ortodontista frente ao seu paciente.

Diante da metodologia empregada e aos resultados obtidos, pode-se observar que as jurisprudências, em sua maioria, qualificaram a natureza obrigacional da Ortodontia como obrigação de resultado. Onde, em grande parte delas os ortodontistas foram condenados por não informação ao paciente sobre o risco e desenvolvimento do tratamento ortodôntico. Mesmo nas jurisprudências que consideram a Ortodontia como obrigação de meio e havia a presença da não informação sobre o risco e desenvolvimento do tratamento, os ortodontistas foram condenados. Fato semelhante ocorreu com a presença de erro na condução do tratamento. Logo, a par do entendimento das jurisprudências sobre o tipo de relação obrigacional do ortodontista, meio ou resultado, é clarividente a necessidade e importância de informar sobre o risco e desenvolvimento, além de possuir instrumentos jurídicos, como o contrato de prestação de serviços, além de uma documentação ortodôntica que possa comprovar que o profissional agiu com prudência, perícia e diligência.



**REFERÊNCIAS\***

AMORIM, C.C.S.; BEATRICE, L.C.S.; VICENTE DA SILVA, C.H. Influência da Mídia televisiva sobre o padrão estético odontológico. **Odontologia. Clín.- Científ.**, Recife, v.5, n.2, p.163-166, abr./jun., 2006.<<http://bases.bireme.br/>>. Acesso em: 27 de janeiro de 2015. 2014.

ARANTES, Artur Cristiano. Responsabilidade civil do cirurgião-dentista. São Paulo: Mizuno, 2006. p.52.

BRASIL. Código de defesa do consumidor. Lei 8.078/90. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 mar. 1991.

BRASIL. Novo Código civil: Lei nº 10.406/2002. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jan. 2002.

DE PAULA F.J. Levantamento das jurisprudências de processos de responsabilidade civil contra cirurgiões-dentistas nos Tribunais do Brasil por meio da internet, [Tese de doutorado]. São Paulo: Faculdade de Odontologia – USP; 2007. 132p.

FEU, D. Por que o ortodontista deve conhecer a qualidade de vida de seu paciente? Dental Press J Orthod. Maringá, v. 16, n. 1, p. 13-16, jan./fev. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/dpjo/v16n1/02.pdf>>. Acesso em: 05 jun. 2013. .

GONÇALVES C.R. Direito Civil Brasileiro, 7a. ed, São Paulo: Saraiva, 2010. p.521

LOPES, E. F.; FERRER, K. J. N.; ALMEIDA, M. H. C.; ALMEIDA, R. C. Ortodontia como atividade de meio ou resultado? R Dental Press Ortodon Ortop Facial, Maringá, v.13, n.6, p.38-42, nov/dez. 2008.

MINERVINO, B.; SOUZA, O. T. Responsabilidade civil ética do ortodontista. R Dent Press Ortodon. Ortop Facial [online]. 2004, vol.9, n.6, p. 90-96. Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/dpress/v9n6/a13v9n6.pdf>>. Acesso em: 07 de janeiro de 2015.

\* ABNT

## ANEXOS

### MATERIAIS E MÉTODO

Foi realizado um estudo observacional analítico descritivo sobre as jurisprudências (decisões constantes dos tribunais sobre determinado ponto do Direito) dos tribunais estaduais brasileiros, em processos de pacientes contra ortodontistas entre os anos de 2002 a 2014; a pesquisa para busca do material de estudo foi realizada através da rede mundial de computadores, conectados através da internet, no site JusBrasil (<http://www.jusbrasil.com.br>), site que compila as jurisprudências publicadas pelos tribunais do Brasil. No espaço destinado à pesquisa livre da jurisprudência foi digitada a palavra-chave: “tratamento ortodôntico”. Em resposta a esse filtro, ficaram disponíveis para apreciação as ementas (resumos) das referidas decisões jurisprudenciais (figura 1). É importante ressaltar, que para esta pesquisa, não foi necessário o envio ao Comitê de Ética em Pesquisa, pois todos os atos oficiais e decisões de todas as esferas administrativas e judiciais são, por expressa determinação legal, públicos. Esta é uma determinação da própria Constituição da República de 1988, conforme artigo 93, inciso IX.

Figura 1 - Exemplo de ementa jurisprudências demonstrando o entendimento por obrigação de resultado.

**TJ-RS - Apelação Cível AC 70048800205 RS (TJ-RS)**

**Data de publicação: 01/06/2012**

**Ementa:** APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CÍVEL. CLÍNICA. TRATAMENTO ORTODÔNTICO. OBRIGAÇÃO DE RESULTADO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. DEVER DE INDENIZAR. Hipótese dos autos em que a consumidora contratou a prestação de serviço de ortodontia, consistente na implantação de aparelho e manutenção. A obrigação do ortodontista é de **resultado**, respondendo o profissional pelos prejuízos decorrentes da não obtenção do **resultado** almejado pelo paciente. Entendimento doutrinário e jurisprudencial (REsp 1238746/MS). Na espécie, a inversão do ônus da prova ocorre ops legis, porquanto incide o art....

Fonte: <http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=Tratamento+ortodontico+resultado>

Foram lidas e analisadas todas as ementas (resumos), em que houve resposta à busca. O critério de inclusão para a coleta dos dados foi verificar se a responsabilidade civil dos ortodontistas consistia em uma obrigação de meio ou de resultado. Foi analisada, apenas, a amostra referente a prestação de serviço de Ortodontia, em ações propostas pelo paciente contra o ortodontista. Vale ressaltar, que em algumas decisões não era discriminado claramente o tipo de obrigação, se de meio ou resultado, necessitando de um conhecimento jurídico especializado, e para tal foi utilizado um único examinador, com experiência na área. Das 1370 (um mil trezentos e setenta) ementas analisadas, 254 (duzentos e cinquenta e quatro), ou seja, apenas 18,54% passaram pelo critério de inclusão empregados na pesquisa. Nesse caso, as ações judiciais, se referem aos pacientes que não estavam satisfeitos com o tratamento ortodôntico, ficando a cargo do Poder Judiciário se pronunciar sobre tal impasse, revelando, em cada caso, a existência de

culpa ou não por parte do ortodontista, por erro na condução do tratamento, seja por negligência, imprudência ou imperícia, se por falta de informação sobre o tratamento por parte do profissional e ou documentação ortodôntica inicial para diagnóstico o tipo de obrigação (meio ou resultado), conforme figuras 2, 3 e 4.

Figura 2 – Exemplo de ementa ressaltando a condenação por erro na condução do tratamento.

**TJ-RS - Apelação Cível AC 70048800205 RS (TJ-RS)**

**Data de publicação: 01/06/2012**

**Ementa:** APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CÍVEL. CLÍNICA. TRATAMENTO ORTODÔNTICO. OBRIGAÇÃO DE RESULTADO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. DEVER DE INDENIZAR. Hipótese dos autos em que a consumidora contratou a prestação de serviço de ortodontia, consistente na implantação de aparelho e manutenção. A obrigação do ortodontista é de **resultado**, respondendo o profissional pelos prejuízos decorrentes da não obtenção do **resultado** almejado pelo paciente. Entendimento doutrinário e jurisprudencial (REsp 1238746/MS). Na espécie, a inversão do ônus da prova ocorre ops legis, porquanto incide o art....

Fonte: <http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=Tratamento+ortodontico+resultado>

Figura 3 – Exemplo de absolvição do Ortdontista por ter informado o risco e andamento do tratamento

**TJ-RS - Apelação Cível AC 70034085936 RS (TJ-RS)**

**Data de publicação: 26/03/2012**

**Ementa:** APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. TRATAMENTO ORTODÔNTICO. INDENIZAÇÃO MATERIAL, MORAL E ESTÉTICO. NÃO VERIFICADA A MÁ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, AFASTADA A CULPA E NÃO CONSTATADA A FALHA NO DEVER DE **INFORMAÇÃO**, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INDENIZAÇÃO. NEGADO PROVIMENTO AO APELO DA AUTORA. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70034085936, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Léo Romi Pilau Júnior, Julgado em 22/03/2012)

Fonte:[http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=Tratamento+ortodontico+++informa%C3%](http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=Tratamento+ortodontico+++informa%C3%9Ancia+de+documenta%C3%A7%C3%A3o)

Figura 4- Exemplo de ementa que de ortodontista condenado por ausência de documentação e por imprudência e imperícia.

**TJ-RN - Apelação Cível AC 90336 RN 2009.009033-6 (TJ-RN)**

**Data de publicação: 27/10/2009**

**Ementa:** CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL SUSCITADA PELA APELADA. REJEIÇÃO. MÉRITO: **TRATAMENTO ODONTOLÓGICO. COLOCAÇÃO DE APARELHO ORTODÔNTICO. OBRIGAÇÃO DE RESULTADO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O INÍCIO DO TRATAMENTO. LAUDO QUE ATESTOU IMPERÍCIA E IMPRUDÊNCIA DO PROFISSIONAL NA CONDUÇÃO DO TRATAMENTO. RESULTADO NÃO ATINGIDO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. MANUTENÇÃO DO VALOR ARBITRADO PELO JUÍZO A QUO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO**

Fonte:<http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=Tratamento+ortodontico+aus%C3%A2ncia+de+documenta%C3%A7%C3%A3o>

Vale ressaltar, que o percentual de 18,54% foi reduzido, uma vez que, em relação ao total dos resumos analisados, o grande número das ações não dizia respeito ao tratamento ortodôntico especificamente, mas às questões relacionadas ao inadimplemento dos honorários e outras questões que não se enquadravam no objetivo da pesquisa.

Foi criada uma tabela com as seguintes informações:

- Ano da publicação do resumo;
- Número do processo;
- Estado de origem do processo;



- Tipo de obrigação resultado;
- Tipo de obrigação meio;
- Erro na condução do tratamento;
- Falta de informação por parte do ortodontista em relação ao tratamento;
- Falta de documentação ortodôntica como prova;
- Condenado.

Os dados encontrados foram distribuídos nesta tabela, foi digitada em planilha eletrônica MS-Excel, em sua versão do MS-Office 2010, para a organização dos dados, que posteriormente foram distribuídos em 07 tabelas. Os dados foram submetidos ao Programa Estatístico IBM SPSS (Statistical Package for Social Sciences), em sua versão 22.0, para a obtenção dos resultados.

Para análise estatística foi realizada a estatística descritiva da amostra, foi utilizado o Teste Exato de Fisher (que é utilizado para amostras aleatórias e independentes, com duas classes que se excluem mutuamente, com nível de mensuração em escala nominal) e o Risco Relativo (RR).

Para a aplicação destes testes estatísticos, adotou-se o nível de significância de 5% ( $p < 0,050$ ) e poder de teste de 80%.

## Normas da Revista de Saúde Pública



### Preparo dos manuscritos

#### Informações complementares:

·Devem ter até 3.500 palavras, excluindo resumos, tabelas, figuras e referências.  
·As tabelas e figuras, limitadas a 5 no conjunto, devem incluir apenas os dados imprescindíveis, evitando-se tabelas muito longas. As figuras não devem repetir dados já descritos em tabelas.

·As referências bibliográficas, limitadas a cerca de 25, devem incluir apenas aquelas estritamente pertinentes e relevantes à problemática abordada. Deve-se evitar a inclusão de número excessivo de referências numa mesma citação. Citações de documentos não publicados e não indexados na literatura científica (teses, relatórios e outros) devem ser evitadas. Caso não possam ser substituídas por outras, não farão parte da lista de referências bibliográficas, devendo ser indicadas nos rodapés das páginas onde estão citadas.

Os resumos devem ser apresentados no *formato estruturado*, com até 300 palavras, contendo os itens: Objetivo, Métodos, Resultados e Conclusões. Excetuam-se os ensaios teóricos e os artigos sobre metodologia e técnicas usadas em pesquisas, cujos resumos são no formato narrativo, que, neste caso, terão limite de 150 palavras.

A estrutura dos artigos originais de pesquisa é a convencional: Introdução, Métodos, Resultados e Discussão, embora outros formatos possam ser aceitos. A Introdução deve ser curta, definindo o problema estudado, sintetizando sua importância e destacando as lacunas do conhecimento que serão abordadas no artigo. As fontes de dados, a população estudada, amostragem, critérios de seleção, procedimentos analíticos, dentre outros, devem ser descritos de forma compreensiva e completa, mas sem prolixidade. A seção de Resultados deve se limitar a descrever os resultados encontrados sem incluir interpretações/comparações. O texto deve complementar e não repetir o que está descrito em tabelas e figuras. A Discussão deve incluir a apreciação dos autores sobre as limitações do estudo, a comparação dos achados com a literatura, a interpretação dos autores sobre os resultados obtidos e sobre suas principais implicações e a eventual indicação de caminhos para novas pesquisas. Trabalhos de pesquisa qualitativa podem juntar as partes

Resultados e Discussão, ou mesmo ter diferenças na nomeação das partes, mas respeitando a lógica da estrutura de artigos científicos.

## **Estrutura**

### **Resumo**

São publicados resumos em português, espanhol e inglês. Para fins de cadastro do manuscrito, deve-se apresentar dois resumos, um na língua original do manuscrito e outro em inglês (ou em português, em caso de manuscrito apresentado em inglês). As especificações quanto ao tipo de resumo estão descritas em cada uma das categorias de artigos.

Como regra geral, o resumo deve incluir: objetivos do estudo, principais procedimentos metodológicos (população em estudo, local e ano de realização, métodos observacionais e analíticos), principais resultados e conclusões.

### **Estrutura do texto**

*Introdução* – Deve ser curta, relatando o contexto e a justificativa do estudo, apoiados em referências pertinentes ao objetivo do manuscrito, que deve estar explícito no final desta parte. Não devem ser mencionados resultados ou conclusões do estudo que está sendo apresentado.

*Métodos* – Os procedimentos adotados devem ser descritos claramente; bem como as variáveis analisadas, com a respectiva definição quando necessária e a hipótese a ser testada. Devem ser descritas a população e a amostra, instrumentos de medida, com a apresentação, se possível, de medidas de validade; e conter informações sobre a coleta e processamento de dados. Deve ser incluída a devida referência para os métodos e técnicas empregados, inclusive os métodos estatísticos; métodos novos ou substancialmente modificados devem ser descritos, justificando as razões para seu uso e mencionando suas limitações. Os critérios éticos da pesquisa devem ser respeitados. Os autores devem explicitar que a pesquisa foi conduzida dentro dos padrões éticos e aprovada por comitê de ética.

*Resultados* – Devem ser apresentados em uma sequência lógica, iniciando-se com a descrição dos dados mais importantes. Tabelas e figuras devem ser restritas àquelas necessárias para argumentação e a descrição dos dados no texto deve ser restrita aos mais importantes. Os gráficos devem ser utilizados para destacar os resultados mais relevantes e resumir relações complexas. Dados em gráficos e tabelas não devem ser duplicados, nem repetidos no texto. Os resultados numéricos devem especificar os métodos estatísticos utilizados na análise. Material extra ou suplementar e detalhes técnicos podem ser divulgados na versão eletrônica do artigo.

*Discussão* – A partir dos dados obtidos e resultados alcançados, os novos e importantes aspectos observados devem ser interpretados à luz da literatura científica e das teorias existentes no campo. Argumentos e provas baseadas em comunicação de caráter pessoal ou divulgadas em documentos restritos não podem servir de apoio às argumentações do autor. Tanto as limitações do trabalho quanto

suas implicações para futuras pesquisas devem ser esclarecidas. Incluir somente hipóteses e generalizações baseadas nos dados do trabalho. As conclusões devem finalizar esta parte, retomando o objetivo do trabalho.

## Referências

*Listagem:* As referências devem ser normalizadas de acordo com o estilo **Uniform Requirements for Manuscripts Submitted to Biomedical Journals: Writing and Editing for Biomedical Publication**, ordenadas alfabeticamente e numeradas. Os títulos de periódicos devem ser referidos de forma abreviada, de acordo com o Medline, e grafados no formato itálico. No caso de publicações com até seis autores, citam-se todos; acima de seis, citam-se os seis primeiros, seguidos da expressão latina “et al”. Referências de um mesmo autor devem ser organizadas em ordem cronológica crescente. Sempre que possível incluir o DOI do documentado citado, de acordo com os exemplos abaixo.

### Exemplos:

#### Artigos de periódicos

Narvai PC. Cárie dentária e flúor: uma relação do século XX. *Cienc Saude Coletiva*. 2000;5(2):381-92.

Zinn-Souza LC, Nagai R, Teixeira LR, Latorre MRDO, Roberts R, Cooper SP, et al. Fatores associados a sintomas depressivos em estudantes do ensino médio de São Paulo, Brasil. *Rev Saude Publica*. 2008;42(1):34-40.

Hennington EA. Acolhimento como prática interdisciplinar num programa de extensão. *Cad Saude Coletiva* [Internet]. 2005;21(1):256-65. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csp/v21n1/28.pdf>

#### Livros

Nunes ED. Sobre a sociologia em saúde. São Paulo; Hucitec; 1999.

Wunsch Filho V, Koifman S. Tumores malignos relacionados com o trabalho. In: Mendes R, coordenador. *Patologia do trabalho*. 2. ed. São Paulo: Atheneu; 2003. v.2, p. 990-1040.

Foley KM, Gelband H, editors. *Improving palliative care for cancer* Washington: National Academy Press; 2001 [citado 2003 jul 13] Disponível em: [http://www.nap.edu/catalog.php?record\\_id=10149](http://www.nap.edu/catalog.php?record_id=10149)

Para outros exemplos recomendamos consultar as normas (“Citing Medicine”) da National Library of Medicine (<http://www.ncbi.nlm.nih.gov/bookshelf/br.fcgi?book=citmed>).

Referências a documentos não indexados na literatura científica mundial, em geral de divulgação circunscrita a uma instituição ou a um evento (teses, relatórios de pesquisa, comunicações em eventos, dentre outros) e informações extraídas de documentos eletrônicos, não mantidas permanentemente em sites, se relevantes, devem figurar no rodapé das páginas do texto onde foram citadas.

**Citação no texto:** A referência deve ser indicada pelo seu número na listagem, na forma de **expoente** após a pontuação no texto, sem uso de parênteses, colchetes e similares. Nos casos em que a citação do nome do autor e ano for relevante, o número da referência deve ser colocado a seguir do nome do autor. Trabalhos com dois autores devem fazer referência aos dois autores ligados por &. Nos outros casos apresentar apenas o primeiro autor (seguido de et al. em caso de autoria múltipla).

### **Exemplos:**

A promoção da saúde da população tem como referência o artigo de Evans & Stoddart,<sup>9</sup> que considera a distribuição de renda, desenvolvimento social e reação individual na determinação dos processos de saúde-doença.

Segundo Lima et al<sup>9</sup> (2006), a prevalência de transtornos mentais em estudantes de medicina é maior do que na população em geral. Parece evidente o fracasso do movimento de saúde comunitária, artificial e distanciado do sistema de saúde predominante.<sup>12,15</sup>

### **Tabelas**

Devem ser apresentadas depois do texto, numeradas consecutivamente com algarismos arábicos, na ordem em que foram citadas no texto. A cada uma deve-se atribuir um título breve, não se utilizando traços internos horizontais ou verticais. As notas explicativas devem ser colocadas no rodapé das tabelas e não no cabeçalho ou título. Se houver tabela extraída de outro trabalho, previamente publicado, os autores devem solicitar formalmente autorização da revista que a publicou, para sua reprodução.

Para composição de uma tabela legível, o número máximo é de 12 colunas, dependendo da quantidade do conteúdo de cada casela. Tabelas que não se enquadram no nosso limite de espaço gráfico podem ser publicadas na versão eletrônica. Notas em tabelas devem ser indicadas por letras, em sobrescrito e negrito. Se houver tabela extraída de outro trabalho, previamente publicado, os autores devem solicitar autorização para sua reprodução, por escrito.

### **Figuras**

As ilustrações (fotografias, desenhos, gráficos, etc.) devem ser citadas como Figuras e numeradas consecutivamente com algarismos arábicos, na ordem em que foram citadas no texto e apresentadas após as tabelas. Devem conter título e legenda apresentados na parte inferior da figura. Só serão admitidas para

publicação figuras suficientemente claras e com qualidade digital que permitam sua impressão, preferentemente no formato vetorial. No formato JPEG, a resolução mínima deve ser de 300 dpi. Não se aceitam gráficos apresentados com as linhas de grade, e os elementos (barras, círculos) não podem apresentar volume (3-D). Figuras em cores são publicadas quando for necessária à clareza da informação. Se houver figura extraída de outro trabalho, previamente publicado, os autores devem solicitar autorização, por escrito, para sua reprodução.